

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

---

## Ata da 392<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 9h (nove horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 392<sup>a</sup> (Trecentésima Nonagésima Segunda) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues Júnior, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucívio de Loiola, e, como Secretária, Maria Clara Alencastro Moll. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a **Ata da Reunião Anterior.**

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. RELATOR:** Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.

**2.1.1. – “A” – HENRIQUE E FERNANDES LTDA. ME – Fretamento Contínuo – Localidades:** Presidente Epitácio (SP) e Bataguassú (MS) – Processo nº 50500.069763/2009-59: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-013/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 013/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069763/2009-59, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. – ME. CNPJ nº 03.100.511/0001-73, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.10.08.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Presidente Epitácio (SP) e Bataguassú (MS), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 5 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Regina Indústria e Comércio S.A. CNPJ nº 52.005.378/0001-81. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.1. – “B” – HENRIQUE E FERNANDES LTDA. ME – Fretamento Contínuo – Localidades:** Bataguassú (MS) – Presidente Epitácio (SP) – Processo nº 50500.069763/2009-59: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-014/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 014/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069763/2009-59, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. – ME. CNPJ nº 03.100.511/0001-73, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.10.08.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Bataguassú (MS) e Presidente Epitácio (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Presidente Epitácio Domiciliados em Bataguassú – MS. CNPJ nº 08.250.455/0001-77. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.1. – “C” – HENRIQUE E FERNANDES LTDA. ME – Fretamento Contínuo – Localidades:** Bataguassú (MS) – Presidente Prudente (SP) – Processo nº 50500.069763/2009-59: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-015/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 015/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.069763/2009-59, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda. – ME. CNPJ nº 03.100.511/0001-73, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.10.08.50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Bataguassú (MS) e Presidente Prudente (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de julho de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Município de Bataguassú – MS. CNPJ nº



02.399.192/0001-86. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.1.2. – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ – SEMASA - Ocupação longitudinal e subterrânea da faixa de domínio da rodovia Governador Mário Covas, em Itajaí (SC) – Processo nº 50520.012446/2009-22:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-016/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 016/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012446/2009-22, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para a implantação de rede de abastecimento de água no trecho entre o km 113+650m e o km 113+305m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e InfraEstrutura de Itajaí. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 3.162,00 (três mil, cento e sessenta e dois reais), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.1.3. – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ – SEMASA – Implantação de rede de abastecimento de água no trecho entre o km 115+658m, rodovia Governador Mário Covas, em Itajaí (SC) – Processo nº 50520.012447/2009-77:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-017/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 017/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012447/2009-77, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para a implantação de rede de abastecimento de água no trecho entre o km 115+658m e o km 115+700m, na Pista Norte, em Itajaí/SC, de interesse da SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e InfraEstrutura de Itajaí. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta

*Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URSS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URSS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 553,35 (quinientos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.1.4. – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A. – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à rodovia Santos Dumont, na BR – 116 (BA) – Processo nº 50500.068658/2009-01:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-018/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 018/10, de 25 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.068658/2009-01, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial constantes do referido processo, situados nos Municípios de Santo Estevão, Milagres, Irajuba, Poções, Vitória da Conquista e Encruzilhada, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação das Bases de Serviços Operacionais BSO 04, BSO 06, BSO 07, BSO 11, BSO 13 e BSO 15. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.1.5. – NORMA ADMINISTRATIVA NA/001 – 2010/SUAFI – Estágio Curricular – Processo nº 50500.040686/2009-55:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-019/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 019/10, de 25 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.040686/2009-55, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa NA/001 - 2010/SUAFI, e respectivos anexos, que objetiva estabelecer os critérios e procedimentos para solicitação, seleção, contratação e acompanhamento de estagiários na ANTT. Art. 2º Determinar ampla divulgação da referida Norma no âmbito da Agência. Art. 3º Revogar a Norma Administrativa NA/001-04/SUADM – Estágio Curricular, seus respectivos anexos e a Deliberação nº 77/04”.*

**2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.** **2.2.1. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LAGES – SEMASA – Ocupação transversal da faixa de domínio por tubulação subterrânea de água km 239+000 da BR-116 – Processo nº 50520.012232/2009-56:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-004/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes*

*Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 004/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50520.012232/2009-56, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da rodovia BR-116/SC, no km 239+000m, em Lages/SC, de interesse da SEMASA – Secretaria Municipal de Água e Saneamento. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SEMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A SEMASA não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Planalto Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A SEMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A SEMASA deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SEMASA e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A SEMASA deverá apresentar à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia de rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A SEMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.2.2. – C. R. TOUR TRANSPORTE E LOTAÇÕES LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.016020/2007-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-005/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 005/10, de 20 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.016020/2007-14, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa C.R. Tour Transporte e Lotações Ltda. CNPJ nº 01.634.428/0001-59, a Penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI e parágrafo único, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.2.3. – EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo - Localidades: Nonoai (RS) – Chapecó (SC) – Processo nº 50500.071060/2009-91:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-006/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 006/10, de 21 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.071060/2009-91, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. CNPJ nº 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 15 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Funcionários da Empresa Sadia. CNPJ nº 07.766.803/0001-09. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;*

**2.2.4. – CTBC – MULTIMIDIA DATA NET S/A. – Implantação de**

**travessia subterrânea de cabo de fibra óptica na faixa de domínio da BR-153 - São José do Rio Preto (SP) – Processo nº 50515.001236/2009-88:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-007/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 007/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.001236/2009-88, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea de cabo de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 64+435m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da CTBC Multimídia Data Net S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a CTBC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A CTBC não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Transbrasiliana o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A CTBC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A CTBC deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CTBC e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A CTBC deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia subterrânea de cabo de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 709,80 (setecentos e nove reais e oitenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A CTBC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.5. – VIAÇÃO COMETA S/A. - Contrato de Permissão nº 627/2002 – Processo nº 50505.000363/2006-36:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-008/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 008/10, de 22 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000363/2006-36, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 625/2002, celebrado com a Viação Cometa S/A., referente ao serviço complementar São Paulo (SP) – Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0053-02, com sua consequente resolução. Art. 2º Regularizar o serviço complementar de alteração de itinerário em determinados horários, de que trata o art. 1º, por meio de autorização, vinculada à Autorização Especial do serviço de origem São Paulo (SP) – Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-0053-00, operado pela Viação Cometa S/A. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.6. – CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO AÇO S.A. – Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – Processo nº 50500.027929/2008-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-009/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 009/10, de 22 de janeiro de 2010, no que consta do Processo nº 50500.027929/2008-89, e CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão do Edital 007/2007, de 26 de março de 2009, com vigência a partir de 27 de março de 2009; RESOLVE: Art. 1º Divulgar que a tarifa de pedágio de R\$ 3,20 praticada pela

*Concessionária Rodovia do Aço S. A. desde 5 de março de 2009, pela exploração do trecho Divisa MG/RJ – Entroncamento BR-116 (Dutra) da rodovia BR-393/RJ, conforme autorizada por esta Agência pelo Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 42, seção 3, em 4 de março de 2009, é o resultado da atualização monetária de +9,31 %, entre o período de julho de 2007 e março de 2009, sobre a tarifa básica de pedágio de R\$ 2.94000 (a preços iniciais), pelos motivos apresentados no referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";* 2.2.7. – **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA DA ANTT/2010 – PAINT** - Memorando nº 556/AUDIT/2009: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-011/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DWG – 011/2010, de 27 de janeiro de 2010, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da ANTT, correspondente ao exercício de 2010, visando ao fiel cumprimento da legislação vigente e a dotar a Auditoria Interna do instrumento necessário à execução de suas atividades".

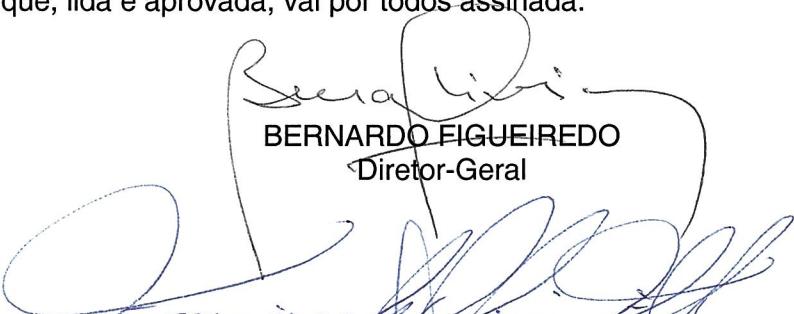
**2.3. RELATOR:** Diretor-Geral, **BERNARDO FIGUEIREDO.** 2.3.1. – **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – Implantação de sete travessias subterrâneas de esgoto em Lavras/MG.** – Processo nº 50510.005080/2008-73: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-006/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006/2010, de 26 de janeiro de 2010, no inciso II do art. 22 , no inciso X do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no que consta do Processo nº 50510.005080/2008-73, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA a realizar obras de implantação de sete travessias subterrâneas de esgoto nos km 88+200, km 90+500, km 91+690, km 391+750, km 392+380, km 393+700 e km 394+050, em Lavras/MG. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., daanotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da Concessionária, que deverá ser anexada ao referido processo. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ R\$ 395, 39 (trezentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), anuais, para cada uma das sete travessias, totalizando R\$ 2.767,73 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), anuais, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do contrato de concessão celebrado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A, atualizados pelo IGP-DI, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio nos quilômetros relacionados no art. 1º. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiro. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

**2.4. RELATOR:** Diretor IVO BORGES DE LIMA.

**2.4.1. – EMPRESA OESTE TURISMO LTDA. E NOVA LDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.087462/2007-45:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-009/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 009/10, de 26 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.087462/2007-45, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade às empresas Oeste Turismo Ltda. e Nova LDA Transportadora Turística Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 36 e artigo 86 e seu inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c.c. o artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.4.2. – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA – Execução de obra de permuta de passagem em nível, no Município de Marília (SP) – Processo nº 50500.088391/2008-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-008/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 008/10, de 26 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.088391/2008-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a obra de permuta de passagem em nível, de interesse da Prefeitura Municipal de Marília – SP, para o estabelecimento de ligação rodoviária entre a Avenida Sanches Cibantos e a Avenida República, no município de Marília -

*SP, sendo a abertura no km 470+443 metros e o fechamento, prévio e definitivo, no km 460 + 447 metros, trecho Bauru – Panorama, na faixa de domínio arrendada à América Latina Logística Malha Paulista S.A.* Art. 2º Determinar que a autorização de que trata o art. 1º fica condicionada ao atendimento às seguintes ressalvas. I – A Concessionária deverá providenciar: a) Autorização do competente órgão estadual de Meio Ambiente, licenciando o empreendimento, ou declaração de que o empreendimento se enquadra em caso de inexigibilidade; e b) Declaração formal do terceiro interessado, a Prefeitura Municipal de Marília. CNPJ nº 44.477.909/0001-00, de modo a formalizar, documentalmente, que abdica de eventual reembolso de custos e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.4.3. – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de Switches, módulo Gigabit SFP para Switch Cisco 6509 - Processo nº 50500.073905/2009-82: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-010/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 010/10, de 28 de janeiro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.073905/2009-82, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de solução composta por switches, módulo Gigabit SFP para Switch Cisco 6509, com seus respectivos conectores ópticos para fibra multimodo, bem como solução de gerenciamento para os switches e os ativos de rede, contemplando garantia, treinamento, instalação e assistência técnica, conforme especificações técnicas mínimas e condições gerais contidas no Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 2.760.054,04 (dois milhões, setecentos e sessenta mil e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maria Clara Alencastro Moll, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

  
IVO BORGES-DE LIMA  
Diretor

  
MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR  
Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

  
MARIA CLARA ALENCASTRO MOLL  
Secretária